



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4490/2022

Reconhece a busca da Chama Crioula de Pinheiro Machado, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º É declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pinheiro Machado, a busca da Chama Crioula denominado, nos termos e para os fins desta Lei.

Parágrafo único: A busca da Chama Crioula que dá início as atividades da Semana Farroupilha do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo dar suporte financeiro, de veículos e de pessoal para a busca da Chama Crioula para Pinheiro Machado, desde que esta ocorra dentro do território do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2022.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração